



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 01 de 26 de janeiro de 2024

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Mailson Reis Pereira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Com a demanda crescente de lixo o gasto com destinação final do lixo encarece visto que em Campo do Meio pagamos um exorbitante preço na conta de água com resíduos sólidos.

Com a conscientização que os CAMPOMEENSE terão na separação do lixo reciclável e orgânico, este projeto de lei se faz pertinente o que será referência na coleta e separação do lixo em nossa região. Com a criação deste projeto, a secretaria de meio ambiente, deve providenciar campanha e adequações para os moradores se enquadrarem nos artigos supra citados e na correta dispensação do lixo nas vias públicas, agrupando em sacos corretos.

Observando a importância da dispensação do lixo em sacos plásticos de cores diferentes pela variação do lixo orgânico ou lixos recicláveis. Ressalta-se a importância desta adequação em diferentes cores para que os coletores de lixo possam manusear com melhor aproveitamento e facilitar o recolhimento, pois as "sacolinhas" estarão todas agrupadas em sacos maiores, com as cores pré-definidas na lei.

Havendo uma fiscalização mais rígida, todos poderão criar o hábito de que agrupar em grandes sacos de lixo a correta separação pode beneficiar o desenvolvimento socio econômico ambiental.

Divulgar o dia e horário da coleta seletiva e do lixo orgânico, entre os moradores seria uma das iniciativas, pois muitos moradores desconhecem a coleta semanal do lixo.

Por isso, coloco em plenário referido projeto, para que os nobres pares dele deliberem.

“Dispõe sobre a separação e descarte dos resíduos sólidos domésticos, limpeza urbana, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município de Campo do Meio/MG”

A Câmara Propõe:

Art. 1º Os resíduos sólidos deverão ser separados de acordo com a sua composição e constituição e dispostos para descarte.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Art. 2º Serão descartados em sacos com a cor preta ou branca os resíduos sólidos orgânicos.

Parágrafo único São resíduos sólidos orgânicos quaisquer materiais de fácil decomposição e que não possam ser reciclados ou reutilizados.

Art. 3º Os resíduos sólidos recicláveis serão descartados em caixas e recipientes compostos por materiais recicláveis ou em sacos, preferencialmente, com a cor azul, podendo também ocorrer o descarte em sacos com as cores vermelha, amarela e verde.

Art. 4º A disposição dos materiais para recolhimento pelo serviço público de limpeza urbana deverá ser realizada em horário compatível com a programação estabelecida pelo serviço público de limpeza urbana.

Art. 5º Constitui-se em infração o não cumprimento do disposto nesta Lei, podendo o Poder Público instituir multa, exceto quando os resíduos forem dispostos em sacolas convencionais, até o volume de 20 (vinte) litros ou equivalente a até 4 (quatro) sacolas, desde que devidamente separado e disposto em local identificando a sua composição.

Art. 6º Não se aplica o disposto nesta Lei aos seguintes materiais, que deverão ser retornados após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas por órgãos e normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização de campanha de esclarecimentos no sentido de facilitar a aplicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Campo do Meio, 26 de janeiro de 2024

Mailson Reis Pereira

Mailson Reis Pereira

Vereador

Maurício Ferreira da Silva

Maurício Ferreira da Silva

Vereador